



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**MADESA MADEIREIRA SANTAREM LTDA
CNPJ: 15279755/0002-25**



PERÍODO DA AÇÃO: 16/10/2012 a 26/10/2012

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Serraria com desdobramento de madeira.

CNAE PRINCIPAL: 1610-2/01

SISACTE Nº: 1479

OPERAÇÃO Nº: 86/2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

	ÍNDICE	PÁG.
A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	05
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
D)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA	09
E)	DA AÇÃO FISCAL	09
F)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	17
G)	DA INTERDIÇÃO	32
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PERANTE O GEFM e MPT	33
I)	CONCLUSÃO	33
J)	ANEXOS	35/



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

ANEXOS

1. Notificação para apresentação de documentos -NAD
2. Termo de Registro de Inspeção
3. Carta de Preposto
4. Tabela de Autos de infração lavrados contra a empresa fiscalizada no período de 08/1999 a 04/2012
5. Cópias das páginas do livro de inspeção da empresa
6. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ
7. Contrato Social
8. Alteração contratual
9. Certidão – INCRA
10. Termos de depoimentos
11. Relação de funcionários novatos – 23 funcionarios
12. Relação de funcionários – 5 funcionarios
13. Relação de funcionários – 67 funcionarios
14. Relatório Resumido de Funcionários
15. Relação dos nomes do pessoal Srs. [REDACTED]
16. Cópias dos autos de infração
17. Termo de interdição n. 354562-010/2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR:

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: MADESA MADEIREIRA SANTAREM LTDA

CNPJ: 15279755/0002-25

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

CNAE principal: 1610-2/01

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Margem esquerda do Rio Curuatinga, Gleba Pacoval, Zona Rural, CEP 68.130-000, Prainha/PA.

Coordenadas Geográficas da área de vivência: S 02°59'20,16" e W 54° 09' 52,26"

Coordenadas Geográficas da frente de trabalho: S 03°00'42,42" e W 54° 10' 32,82",

Telefones:

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	95
Registrados durante ação fiscal	25
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido	00
Valor dano moral individual	00
Nº de autos de infração lavrados	18
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00
FGTS recolhido sob ação fiscal	R\$ 5.464, 82

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02502723-9	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	02502724-7	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				Portaria nº 86/2005.
3	02502725-5	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01424876-0	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	01424877-8	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	01424878-6	001138-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	01424879-4	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01424881-6	131414-9	Deixar de constituir Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01424882-4	131116-6	Deixar de promover treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho para os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural, antes da posse, ou deixar de contemplar, no treinamento para os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			Rural, o conteúdo mínimo previsto na NR-31.	
10	01424883-2	107012-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico demissional.	art. 168, inciso II, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "e", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
11	01424884-0	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
12	01424885-9	000042-6	Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.	art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
13	01424886-7	001488-5	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
14	01424887-5	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
15	01424888-3	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos. Art. 13 da 5.889/73, c/c item 31.12.74, da NR 31, com redação da Portaria 2546/2011.	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.12.74, da NR 31, com redação da Portaria 2546/2011.
16	01424889-1	131281-2	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	01424890-5	131460-2	Realizar transporte de trabalhadores em veículo	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			adaptado que não possua assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança.	31.16.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	01424891-3	131283-9	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado cuja carroceria não possua cobertura e/ou barras de apoio para as mãos e/ou proteção lateral rígida ou com cobertura da carroceria em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA PROPRIEDADE RURAL

A atividade principal da empresa fiscalizada é serraria com desdobramento de madeira (CNAE 1610-2/01) e como atividades secundárias o comércio atacadista de madeira e produtos derivados, fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira, o cultivo de arroz, a criação de bovinos para corte, transporte por navegação de travessia, intermunicipal, transporte intermunicipal de carga, produção de carvão vegetal e extração de madeira. conforme indicado no seu CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Conforme seu contrato social, são sócios da empresa: 1. [REDACTED]
[REDACTED] CPF [REDACTED] RG [REDACTED] – SEGUP-PR. 2.
[REDACTED] CPF [REDACTED] RG [REDACTED] – SEGUP-PR.
Ambos residentes e domiciliados a [REDACTED]
[REDACTED]

E) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual designou equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

fiscalizar condições de trabalho análogo ao de escravo na região de Santarém/PA e municípios vizinhos.

A ação se iniciou em 18/10/2012, quando a equipe do GEFM se deslocou para a zona rural do município de Prainha/PA, acompanhada de 04(quatro) Policiais Federais e 01(uma) Procuradora do Ministério Público do Trabalho.

Saímos de Santarém/PA, passamos por dentro da hidrelétrica Curuá Uma, seguimos pela PA 370 em direção a Prainha/PA. Após percorrer cerca de 90 km, chegamos na entrada da Madeireira Madesa, coordenada S 02° 55' 03,66" e W° 54 07' 43,11" . Nesse ponto havia duas entradas, uma a direita que dá acesso à serraria e outra a esquerda que dá acesso à área de vivência da empresa fiscalizada (MADESA II) e algumas frentes de trabalho. Nesse local, o Coordenador do Grupo Móvel se identificou para o funcionário da MADESA que trabalhava como porteiro. Após esse primeiro contato, o grupo se dividiu. Parte do grupo foi em direção à serraria e o outro foi em direção ao alojamento e as frentes de trabalho da Madesa II, conforme informações colhidas com os funcionários que se encontravam na portaria.



Foto 01: Portão de entrada da MADESA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 02: Entrevista com funcionário da MADESA
(casa ao lado do portão de entrada)

Acompanhados por um dos empregados da MADESA, percorremos aproximadamente 9km até chegarmos a área de vivência da MADESA II, coordenadas S 02°59'20,16" e W 54° 09' 52,26". Estranhamente, não havia nenhum trabalhador no local, apesar de termos encontrado 23 redes nos alojamentos e da comida estar pronta para ser servida. O empregado que nos acompanhava não sabia explicar o motivo do sumiço dos trabalhadores no alojamento.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 03: Área de vivência MADESA II

Seguimos na estrada que passa ao lado do alojamento até a frente de trabalho, localizada na coordenada S 03°00'42,42" e W 54° 10' 32,82", onde novamente não encontramos trabalhadores, apesar de termos encontrado, no local, tratores e muita madeira empilhada.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Foto 04: Frente de trabalho.

Retornamos então ao alojamento quando encontramos com a outra parte da equipe do GEFM e com o filho do proprietário da empresa, Sr. [REDACTED]. Este também estranhou os trabalhadores não estarem no alojamento, não sabendo explicar o motivo do sumiço dos trabalhadores. Logo após o Sr. [REDACTED] ordenou para o Sr. [REDACTED] encarregado pelo serviço nessa área de extração de madeira, procurar os trabalhadores. O Sr. [REDACTED] acompanhado por membros do Grupo Móvel, foi até uma das frentes de trabalho, onde encontrou e levou para o alojamento 08 trabalhadores. Ainda nessa frente de trabalho, constatamos em conversa com alguns trabalhadores, indícios de diversas irregularidades trabalhistas, tais como trabalhadores sem CTPS anotada, ausência de exames médicos, ausência de EPI, falta de treinamento para operadores de máquinas, não fornecimento de camas ou redes, excesso de jornada e que a empresa realizava transporte dos trabalhadores diariamente no trajeto alojamento-frente de trabalho-alojamento num veículo adaptado, conforme foto anexa. Essa situação de grave e iminente risco à vida dos trabalhadores provocou a interdição do veículo adaptado, conforme **Termo de Interdição Nº 354562-010/2012**.



Foto 01: transporte irregular de trabalhadores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

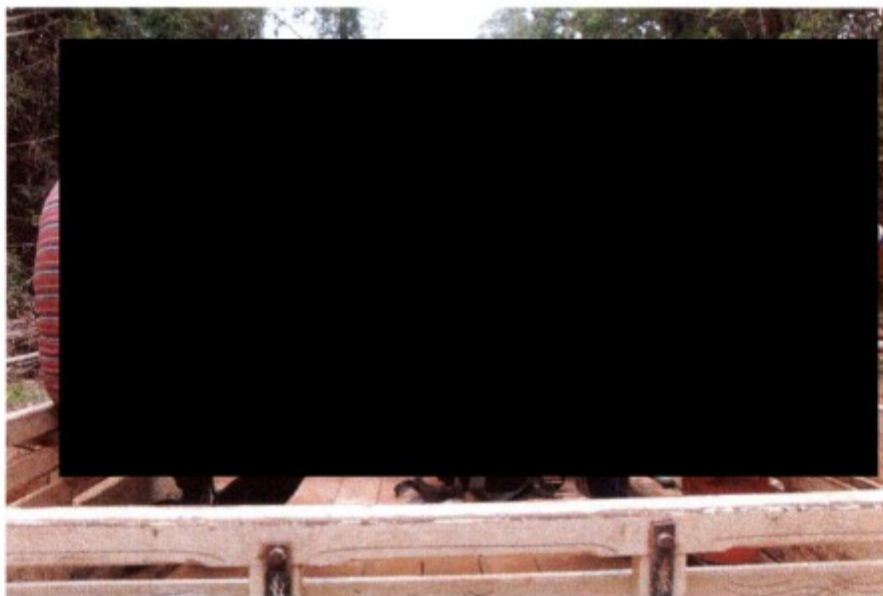


Foto 02: transporte irregular de trabalhadores.

Conforme pode ser confirmado pelas fotos acima, esse veículo transportava os trabalhadores sentados sobre tábuas de madeira que simulavam bancos. A carroceria do veículo não possuía qualquer proteção lateral rígida, cinto de segurança, cobertura e barra de apoio para as mãos. Não havia, também, escada para acesso dos trabalhadores, e a empresa não possuía autorização da autoridade competente para transportar trabalhadores no veículo adaptado.

Ao retornarmos ao alojamento, o Sr. [REDACTED] continuou a procura dos trabalhadores. Aos poucos os trabalhadores foram aparecendo. Na medida que os trabalhadores chegavam, o Grupo Móvel fazia a identificação de cada obreiro. Ao ser realizada entrevista, fomos informados pelos trabalhadores que o funcionário da portaria havia mandado, via rádio, todos os trabalhadores fugirem para o mato, senão iriam todos presos pelo IBAMA.

Após realizar entrevistas com os trabalhadores, reduzimos a termo alguns depoimentos, inspecionar as condições da área de vivência (alojamento, instalações sanitárias, banheiros, refeitório, cozinha) e fazer registro fotográfico das condições encontradas, emitimos a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD n. 03079-1-10/2012-1, conforme cópia em anexo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

No dia 22/10/2012, a empresa notificada compareceu na sede da Procuradoria do Trabalho em Santarém/PA, para apresentar a documentação solicitada através da NAD citada acima. A partir dessa data, o GEFM realizou análise da documentação apresentada, tendo constatado uma série de irregularidades que motivaram a lavratura de 18 autos de infração, conforme lista relacionada no item F a seguir.



Foto 04: Refeitório



Foto 05: cozinha



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

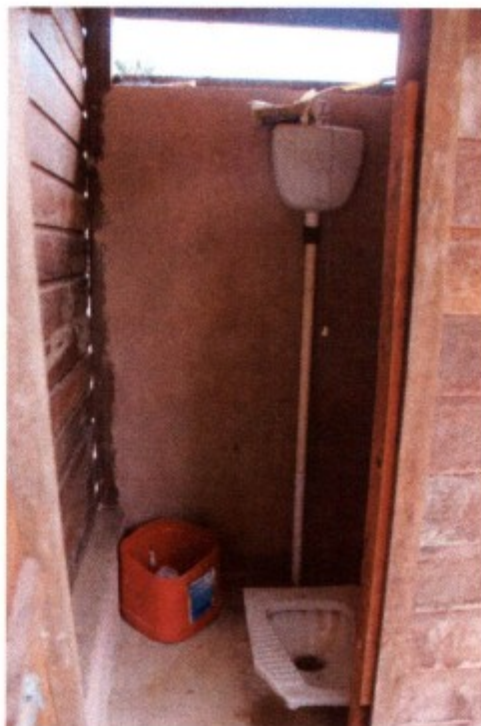


Foto 06: Instalação sanitária.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Foto 07: instalação sanitária



Foto 08: tomada de depoimento de trabalhador

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares constatadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel motivaram a lavratura de dezoito autos de infração em desfavor do empregador, as quais descrevemos abaixo:

1. Manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Durante a visita in loco no alojamento denominada como MADESA II do empregador em epígrafe no dia 18/10/2012 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel constatou a existência de 30 empregados sem registro. Tal irregularidade foi constatada por meio de entrevistas com os trabalhadores tanto pelos fiscais do trabalho quanto pela Procuradora do Trabalho [REDAZIDA]. Durante estas entrevistas vários empregados relataram que a carteira de trabalho não havia sido assinada. Todos os empregados que estavam no alojamento durante a ação fiscal foram entrevistados e tiveram seus nomes e funções anotadas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No decorrer das entrevistas, verificou-se que todos os elementos caracterizadores da relação de emprego (existência de prestação de serviços por pessoa física, pessoalidade, onerosidade, subordinação e não eventualidade) estavam presentes entre os empregados não registrados e a MADESA.

Todos trabalhadores elencados relataram que a prestação de serviço era continuada, recebiam salário, seguiam ordens e comandos, não podiam ser substituídos por outros e prestavam serviços diretamente ao proprietário da empresa [REDACTED]. Cabe ressaltar que durante a visita in loco, foi solicitado as fichas de registros dos trabalhadores, no entanto as mesmas não se encontravam no local, impossibilitando que as mesmas fossem visadas e datadas pelo grupo móvel.

Na data marcada para apresentação de documentos, dia 22/10/2012 na Procuradoria Regional do Trabalho da 8 região, o preposto [REDACTED] confessou que os trabalhadores não estavam registrados mas que a empresa decidiu regularizar a situação, registrando de forma retroativa os empregados. Nesta mesma data, o preposto apresentou uma lista, fichas de registro e carteiras de trabalho dos empregados que não estavam registrados durante a ação fiscal. Dos 30 trabalhadores sem registro, a empresa alega que 5 (cinco) destes empregados não são de responsabilidade dela, e sim de duas empresas contratadas através de contrato do tipo empreitada. Os 5 empregados nesta situação são: 1) [REDACTED] operador de motosserra; 2) [REDACTED] ajudante de operador de motosserra; 3) [REDACTED] [REDACTED], ajudante de operador de motosserra; 5) [REDACTED] Sobral, operador de motosserra.

Destaca-se que a empresa relata que o Sr. [REDACTED] são os contratados para execução de exploração de floresta nativa. Sendo que o Sr. [REDACTED] "contratou" o empregado [REDACTED] enquanto que o Sr. [REDACTED] "contratou" [REDACTED] à luz do princípio da primazia da realidade, do valor social do trabalho (art. 1º, inciso III e IV, art. 3º, inciso I e III, art. 4º, II, art. 5º, caput, art. 6º, art. 7º, caput, e inciso XXXI, e 170, III, todos da CF), e, consequentemente, das disposições Súmula 331 do TST, que engloba, inclusive, a situação tipo aventada pelo art. 455 da CLT, a situação encontrada não deixa dúvidas sobre a ilicitude da terceirização, revelada pela incidência concomitante das seguintes circunstâncias: a) ausência de delegação de serviços especializados; b)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ingerência direta da tomadora sobre o poder empregatício da prestadora; c) inserção do trabalhador na dinâmica do tomador de seus serviços, independentemente de receber suas ordens diretas (subordinação estrutural); d) inidoneidade econômica das terceirizadas e; e) precarização da mão de obra.

Com efeito, a atuada MADESA –MADEIREIRA SANTAREM LTDA não terceirizou serviços especializados, mas mera força braçal indispensável e necessária à consecução de seu objeto social. Destaca-se que atividade principal da empresa, segundo o cartão CNPJ, consiste na realização de Serrarias com desdobramentos de madeira (CNAE 16.10-2-01) e uma das atividades secundárias é Extração de Madeira em Florestas Nativas (CNAE 02.20.9-01). Salienta-se que a extração de floresta nativa por meio do corte/abate de árvores pelos operadores de motosserra faz parte do processo produtivo da atividade principal da empresa.

Dessa forma, o que se percebe é que a empresa optou pela ampla terceirização do trabalho necessário e indispensável para a consecução de extração de floresta nativa e consequentemente da sua atividade principal. Um dos elementos que reforçam este fato, é que para o desenvolvimento da atividade de extração de floresta nativa é indispensável a existência de operadores de motosserra, já que o operador de motosserra é o responsável pelo corte/abate de árvores. Além deste fato, a empresa possui em seu quadro de funcionários a função de operador de motosserra, cito, como exemplo, o trabalhador [REDACTED]. Portanto, diante dos argumentos expostos, não há como reconhecer que a “empreitada” para a execução do corte/abate de árvores realizada pelo operador de motosserra constitui um verdadeiro serviço especializado.

Outro elemento que demonstra a ilicitude da terceirização é a presença de ingerência direta da MADESA sobre estes empregados, inclusive sobre os contratados. Em entrevistas, eles declaram que o serviço era gerenciado e controlado diretamente pelo Sr. [REDACTED] empregado da MADESA. Além disso, a MADESA efetuava o pagamento diretamente a todos os empregados, inclusive controlava a produção de cada um deles. Estes trabalhadores também estavam alojados no mesmo local em que os demais trabalhadores foram encontrados e também realizavam suas refeições com os outros trabalhadores.

Dessa forma, percebe-se que estes trabalhadores estavam totalmente inseridos na dinâmica e organização da empresa MADESA e recebiam ordens diretas (subordinação) de encarregados da empresa. Ressalta-se ainda que os “contratados” pela MADESA [REDACTED] não possuíam empresa constituída e nem capital



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

social, reforçando a inidoneidade financeira das contratadas. Além disso, segundo o preposto, inexistia qualquer contrato formal entre as contratadas e a MADESA, ele sequer sabia dizer se havia, qual o valor e as condições pactuadas. Por último, salienta-se que os empregados dos tidos contratados também não eram registrados por eles, não havendo, portanto, pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e recolhimento previdenciário. Dessa forma, o que se observa é que esta terceirização ilícita promove a precarização dos direitos trabalhistas mínimos destes 5 trabalhadores. De todo o exposto, deve se reconhecer o vínculo destes 5 (cinco) empregados com a MADESA. Portanto, a empresa supracitada manteve 30 empregados laborando sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

2. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Constatamos que a empresa não fornece redes ou camas aos trabalhadores que desenvolvem atividades de extração de madeira nativa, serragem e exploração florestal. Por meio de entrevistas e dos depoimentos tomados a termo, detectamos que as redes eram adquiridas pelos próprios trabalhadores, que as traziam de suas casas. Em que pese o item 31.23.5.4 da NR 31 permitir a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, as redes não eram fornecidas pelo empregador. Salientamos que o empregador também não disponibilizou roupas de cama aos seus trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 09: Vista interna do alojamento.

3. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Constatamos, durante a inspeção fiscal dos alojamentos da SERRARIA e MADESA II, a inexistência de armários individuais para guarda de objetos pessoais, sujeitando os trabalhadores a deixarem seus pertences (roupas, calçados, toalhas, mochilas, produtos de higiene) dispersos pelo local, pendurados em cordas que simulavam varais dentro do alojamento. Os alojamentos possuíam poucos armários de madeira, mas estes não eram suficiente para todos os trabalhadores alojados nas dependências do estabelecimento rural. Salientamos que a empresa já foi orientada da necessidade de fornecimento de armários INDIVIDUAIS para todos os seus empregados, conforme informa os registros constantes do livro de inspeção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 10: Alojamento.



Foto 11: alojamento.

4. Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Constatamos que as instalações elétricas dos alojamentos da Serraria e Madesa II, disponibilizados pela empresa para uso dos trabalhadores que laboram na extração de floresta nativa, não atendem às exigências da legislação pertinente, estando com fiação expostas e descapada, do tipo “gambiarra”. Verificamos a existência de instalações elétricas sem a devida proteção por material isolante, capaz de evitar acidentes ou choques elétricos. Some-se a esta situação o fato de os alojamentos serem feitos em madeira e os obreiros dormirem em redes de tecido, materiais inflamáveis e combustores, de rápida propagação, e ausência de dispositivos de controle de fogo, como extintores de incêndio.



Foto 12: instalações elétricas com risco de choque (gambiarras)

5. Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Durante a ação fiscal constatou -se que a empresa supramencionada deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido aos empregados. Tal fato foi constatado através da análise dos recibos de pagamentos do mês de junho de 2012. Salientamos que, conforme informado pelos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

empregados e preposto, o pagamento é feito em dinheiro e não há depósitos em conta corrente. No decorrer desta análise, pode-se observar que diversos trabalhadores receberam o salário de junho de 2012 após o 5º (quinto) dia útil do mês de julho. A lista dos **46** empregados prejudicados contendo a data de pagamento referente ao mês de julho de 2012 encontra-se em anexo ao auto de infração correspondente.

6. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Durante ação fiscal constatou-se que o empregador supramencionado efetuou o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização de recibo. Tal fato foi constatado através da análise dos recibos de pagamento, no qual foi possível observar que a data de vários recibos foram omitidas, isto é, o campo destinado a data de pagamento não estava preenchido. Tal irregularidade foi constatada em diversos meses citando o mês de setembro de 2012 no qual, dos 53 recibos de pagamento, 18 recibos não possuíam datas. Esta conduta prejudica a aferição da data em que os valores são pagos pelo empregador aos seus empregados, uma vez que isso é feito em dinheiro e em mãos, sem que haja outro meio probatório da pontualidade dos pagamentos de salários.

7. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.

Durante ação fiscal constatou-se que o empregador supramencionado manteve empregados trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho. Esta irregularidade foi constatada através da análise comparativa entre os salários constantes nas folhas de pagamentos do ano de 2012 e o piso salarial estabelecido pelo *Acordo Coletivo de Trabalho das Indústrias Madeireiras de Santarém, Rurópolis e Belterra 2012 e 2013* firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Marcenarias Carpintarias, Serrarias, Tanoarias, Compensados, Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira dos Municípios de Santarém, Mojuí dos Campos, Rurópolis e Belterra do Estado do Para (**SINTIMSAN**) e a **MADESA-MADEREIRA SANTARÉM LTDA.**

Durante esta análise, observou-se que os salários pagos para determinadas funções estão abaixo do estabelecido pelo Acordo Coletivo da categoria. As funções nesta situação são a de destopador, de servente,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de cozinheiro, de Boca onça, de bitolador, de auxiliar de produção, de operador de motosserra e de resserado. Para cada uma das funções supramencionadas cito, como exemplo, os seguintes empregados prejudicados: 1) [REDACTED] destopador, cujo piso salarial estabelecido pela categoria é de 813,15, porém o salário pago ao trabalhador é de 813,00 reais; 2) [REDACTED] servente, cujo piso salarial estabelecido pela categoria é de 635,20, porém o salário pago ao trabalhador é de 630,00 reais; 3) [REDACTED] Imbiriba, cozinheiro, cujo piso salarial estabelecido é de 713,04, porém o salário devido e pago ao trabalhador foi de 713,00; 4) [REDACTED] boca onça, cujo piso salarial estabelecido é de 813,15, porém o salário devido e pago ao trabalhador é de 813, 00 reais; 5) [REDACTED] bitolador, cujo piso salarial estabelecido é de 813,15, porém o salário devido e pago ao trabalhador é de 813,00 reais; 6) [REDACTED] auxiliar de produção, cujo piso salarial estabelecido é de 713,04, porém o salário devido e pago ao trabalhador é de 713,00 reais; 7) [REDACTED] operador de Motosserra, cujo piso salarial estabelecido é de 813,15, porém o salário devido e pago ao trabalhador é de 813,00 reais; 8) [REDACTED] resserado, cujo piso salarial estabelecido é de 813,15, porém o salário devido e pago ao trabalhador é de 813,00 reais. Os recibos de pagamento e folhas de pagamentos referentes aos meses de setembro de 2012 foram visados e datados.

8. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

No dia 18/10/2012 empregador supracitado foi notificado a apresentar os Atestados de Saúde Ocupacional (admissional periódicos, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função) realizados no período de janeiro a outubro de 2012, conforme notificação para apresentação de documentos (NAD nº 03079-1-10/2012-1) anexada na página 13 do Livro de Inspeção do Trabalho. Contudo, durante a análise da documentação da empresa, pode-se constatar que empregador não apresentou os atestados de saúde ocupacional admissional de alguns empregados, indicando que o mesmo não foi realizado. Dessa forma, o empregador deixou de submeter o trabalhador a exame médico admissional.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Citamos, como exemplo, os seguintes empregados que não realizaram o exame médico admissional, já que o atestado de saúde ocupacional não foram apresentados e entregues à fiscalização do trabalho: 1) [REDACTED] admitido em 01/08/2012; 2) [REDACTED] 01/08/2012. Salienta-se que todos os atestados de saúde ocupacional apresentados à fiscalização do trabalho foram datados e visados pela auditoria fiscal do trabalho em 23/10/2012.

Ressalta-se ainda que durante a apresentação de documentos o preposto da empresa, [REDACTED], confessou que alguns exames admissionais não foram realizados.

TODOS os ASO fornecidos à fiscalização do trabalho foram visados e datados em 23/10/2012.

9. Deixar de constituir Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural.

No dia 18/10/2012, a empresa foi notificada para apresentar documentação relativa ao Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho, SESTR, conforme notificação 03079-1-10/2012-1 anexada na página 13 do Livro de Inspeção do Trabalho. Contudo, o mesmo não apresentou nenhum documento comprobatório da existência do SESTR. Destaca-se que a empresa possui aproximadamente 90 empregados, devendo, portanto, constituir e manter SESTR, próprio ou externo, conforme estabelece a o item 31.6.7 da NR-31. Além disso, o preposto da empresa, [REDACTED] durante a apresentação de documentos, confessou que a empresa não possuía SESTR.

10. Deixar de promover treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho para os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural, antes da posse, ou deixar de contemplar, no treinamento para os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural, o conteúdo mínimo previsto na NR-31.

Cinstatamos, mediante a análise de documentos apresentados após a emissão da NAD 03079-1-10/2012-1 anexada na página 13 do Livro de Inspeção do Trabalho, que o empregador não promoveu treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho para membros integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

previamente à instalação e posse ocorrida no dia 18 de julho de 2012. Deve-se ressaltar que até a presente data, referido treinamento não foi realizado. O treinamento dos integrantes da CIPATR é de extrema importância, pois capacita os cipeiros a identificarem os riscos do processo de trabalho, com base nas normas de segurança e saúde no trabalho e os princípios de prevenção de acidentes, com a finalidade de propor medidas preventivas e/ou corretivas.

Os empregados, integrantes da CIPATR, para os quais não foi proporcionado o treinamento em segurança e saúde no trabalho, são os seguintes: 1. [REDACTED] 2. [REDACTED] 3. [REDACTED]

11. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico demissional.

No dia 18/10/2012, a empresa foi notificada para apresentar os Atestados de Saúde Ocupacional (admissional periódicos, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função) realizados no período de janeiro a outubro de 2012, conforme notificação para apresentação de documentos (NAD n 03079-1-10/2012-1) anexada na página 13 do Livro de Inspeção do Trabalho. Contudo, durante a análise da documentação pode-se constatar que o empregador não apresentou os atestados de saúde ocupacional demissional de alguns empregados, indicando que o mesmo não foi realizado. Dessa forma, o empregador deixou de submeter o trabalhador a exame médico demissional.

Citamos, como exemplo, os seguintes empregados que não realizaram o exame médico demissional, já que o atestado de saúde ocupacional não foi entregue a fiscalização do trabalho: 1) [REDACTED] Santos afastado em 12/09/2012; 2) [REDACTED] afastado em 30/08/2012 ; 3) [REDACTED] demitido em 14/05/2012. Salienta-se que todos os atestados de saúde ocupacional apresentados à fiscalização do trabalho foram datados e visados pela auditoria fiscal do trabalho em 23/10/2012. TODOS os ASO fornecidos à fiscalização do trabalho foram visados e datados em 23/10/2012.

12. Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Constatamos, por meio do exame dos cartões ponto apresentados, que a empresa esta deixando de conceder aos empregados um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. A empresa autuada não concedeu um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas aos empregados abaixo relacionados, citados, como exemplo, com nome do trabalhador e período trabalhado sem o respectivo repouso: 1) [REDACTED] de 05 a 17 de março/2012; 2) [REDACTED] de 05 a 31 de março/2012, de 10 a 31 de maio/2012 e de 03 a 12 julho/2012; 3) [REDACTED] 11 a 26 de julho/2012. Os cartões ponto foram visados.

Salientamos que diversos empregados declararam nas entrevistas e depoimentos reduzidos a termo pelo GEFM que trabalhavam de segunda-feira a domingo, sem descanso. Cumpre ressaltar que a concessão do descanso semanal, sendo direito constitucionalmente assegurado, visa, além da reposição das energias (melhorando condições de saúde física e mental), a integração social do trabalhador.

13. Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

Constatamos, através do exame dos cartões ponto apresentados, que a empresa está deixando de conceder a diversos empregados um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

Os empregados abaixo relacionados tiveram um período inferior a 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho conforme se comprova nos cartões ponto com nome do empregado, mês e horário de final de expediente em um dia e início da nova jornada no dia seguinte respectivamente: 1) [REDACTED] em maio/2012, teve saída às 22:02 hs do dia 23 e entrada às 06:44 hs do dia 24; 2) [REDACTED] em maio/2012, teve saída às 22:01 do dia 24 e entrada às 06:47 hs do dia 25; 3) [REDACTED] em setembro/2012, teve saída às 22:19 hs do dia 20 e entrada às 07:01 hs do dia 21; 4) [REDACTED] em setembro/2012, teve saída às 22:22 hs do dia 20 e entrada às 07:03 hs do dia 21; 5) [REDACTED] em maio/2012, teve saída às 22:02 hs do dia 16 e entrada às 06:47 hs do dia 17, em setembro/2012, teve saída às 22:20 hs do dia 20 e entrada às 07:01 hs do dia 21; 6) [REDACTED] em setembro/2012, teve saída às 22:02 hs do dia 20 e entrada as 07:03 hs do dia 21. 7) [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] em setembro/2012, teve saída às 22:20 hs do dia 20 e entrada às 07:03 hs do dia 21; 8) [REDACTED] em setembro/2012, teve saída às 22:21 hs do dia 20 e entrada às 07:03 hs do dia 21; 9) [REDACTED] em janeiro/2012, teve saída às 20:53 hs do dia 06 e entrada às 06:33 hs do dia 07; 10) [REDACTED] em janeiro/2012, teve saída às 21:55 hs do dia 06 e entrada às 06:59 hs do dia 07; 11) [REDACTED] em janeiro/2012, teve saída às 21:58 hs do dia 05 e entrada às 05:45 hs do dia 06; 12) [REDACTED] em maio/2012, teve saída às 22:11 hs do dia 17 e entrada às 06:43 hs do dia 18; 13) [REDACTED] em setembro/2012, teve saída às 22:21 hs do dia 20 e entrada às 07:03 hs do dia 21; 14) [REDACTED] em setembro/2012, teve saída às 22:20 hs do dia 20 e entrada às 07:01 hs do dia 21. Os cartões ponto foram visados pela equipe de fiscalização.

14. Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.

No dia 18/10/2012, a empresa foi notificada para apresentar os comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos, conforme notificação para apresentação de documentos (NAD n 03079-1-10/2012-1) anexada na página 13 do Livro de Inspeção do Trabalho. Contudo, o mesmo não apresentou comprovantes de capacitação ou qualificação de diversos trabalhadores que laboram com máquinas e/ou equipamentos. Conforme registro e lista de empregados ativos, a empresa possui cerca de 17 trabalhadores que laboram com máquinas e/ou equipamento, porém ele só apresentou somente 3 certificados de capacitação, a saber: 1) [REDACTED] que realizou na data 27/03/2010 a capacitação para operar Pá carregadeira; 2) [REDACTED] no período 26/01/2009 a 01/02/2009 carregadeira; 3) [REDACTED] que realizou a capacitação no período de em 31 agosto de 2007 para operador de Máquinas Pesadas-Pá Carregadeira, visados e datados. Cito, como exemplo, os seguintes trabalhadores que operam máquinas e equipamentos e que **NÃO REALIZARAM capacitação**, já que o documento comprobatório não foi apresentado a fiscalização do trabalho: 1) [REDACTED] operador de Motosserra; 2) [REDACTED] operador de Skider; 3) [REDACTED] operador [REDACTED] 4) [REDACTED] operador de Skider. Por fim, ressalta-se que, o preposto da empresa, [REDACTED] durante a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

apresentação de documentos, declarou que todos os certificados de capacitação/treinamento foram entregues a fiscalização do trabalho.

Todos os três certificados apresentados à fiscalização do trabalho foram visados e datados.

15. Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito.

Constatamos que trabalhadores alojados na MADESA II eram transportados na carroceira de um veículo adaptado, conduzido pelo "Sr. [REDACTED] encarregado, sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito. A equipe de fiscalização flagrou o referido veículo trafegando dentro da propriedade da empresa, transportando empregados que laboravam na frente de trabalho para a cantina da MADESA II, local em que almoçaram. Os trabalhadores eram transportados na carroceria do veículo, sentados sobre tábuas de madeira que simulavam bancos, sem os necessários dispositivos de segurança e proteção. A carroceria do veículo não possuía qualquer proteção lateral rígida, cinto de segurança, cobertura e barra de apoio para as mãos, com grave risco de quedas. A empresa foi notificada por meio da Notificação para Apresentação de Documentos, NAD nº 03079-1-10/2012-1, para apresentar os "documentos obrigatórios para transporte de trabalhadores", entre eles a autorização emitida pela autoridade competente, contudo, a empresa não apresentou o documento, uma vez que este não havia sido emitido. Salientamos que, em face da constatação de grave e iminente risco à integridade física, vida e saúde dos trabalhadores, foi lavrado o Termo de Interdição nº 354562-010/2012, paralisando as atividades de transporte de trabalhadores na carroceria do veículo em questão. Integra este auto de infração fotos tiradas no dia da inspeção, demonstrando o flagrante do transporte irregular.

16. Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança.

Constatamos que trabalhadores alojados na MADESA II eram transportados na carroceira de um veículo adaptado, conduzido pelo "Sr. [REDACTED] encarregado, sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito. A equipe de fiscalização flagrou o referido veículo trafegando dentro da propriedade da empresa, transportando empregados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

que laboravam na frente de trabalho para a cantina da MADESA II, local em que almoçaram. Os trabalhadores eram transportados na carroceria do veículo adaptado de forma improvisada, sentados sobre tábuas de madeira que simulavam bancos, sem os necessários dispositivos de segurança e proteção. A carroceria do veículo não possuía qualquer proteção lateral rígida, cinto de segurança, cobertura e barra de apoio para as mãos, com grave risco de quedas. Salientamos que, segundo informações dos trabalhadores, os mesmos são diariamente transportados irregularmente.

17. Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado cuja carroceria não possua cobertura e/ou barras de apoio para as mãos e/ou proteção lateral rígida ou com cobertura da carroceria em desacordo com o disposto na NR-31.

Constatamos que trabalhadores alojados na MADESA II eram transportados na carroceria de um veículo adaptado, conduzido pelo "Sr. [REDACTED]", encarregado, veículo este cuja carroceria não possuía qualquer proteção lateral rígida, cinto de segurança, cobertura e barra de apoio para as mãos, com grave risco de quedas. A equipe de fiscalização flagrou o referido veículo trafegando dentro da propriedade da empresa, transportando empregados que laboravam na frente de trabalho para a cantina da MADESA II, local em que almoçaram. Os trabalhadores eram transportados na carroceria do veículo adaptado de forma improvisada, sentados sobre tábuas de madeira que simulavam bancos, sem os necessários dispositivos de segurança e proteção. Salientamos que, segundo informações dos trabalhadores, os mesmos são diariamente transportados irregularmente.

18. Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.

Constatamos, por meio da análise do controle de jornada dos trabalhadores e das entrevistas e depoimentos reduzidos a termo pelo GEFM, que a empresa mantém empregados laborando nos domingos, sem que haja qualquer permissão da autoridade competente, permitindo tal atitude. Verificamos, por exemplo, que o empregado [REDACTED] Imbiriba trabalhou no dia 08/07/2012, domingo, assim como Francisco [REDACTED] que laborou nos domingos 15 e 22/07/2012.

Além desses casos exemplificativos, há, ainda, o caso do empregado [REDACTED], cozinheiro nas áreas de vivência MADESA II, que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

laborava todos os domingos, uma vez que preparava diariamente refeições para todos os obreiros ali alojados. Apesar de a empresa não controlar a jornada dos empregados alojados no MADESA II e não apresentar esses controles de ponto, verificamos no caderno do Sr. [REDACTED] o registro da jornada diária do cozinheiro, que trabalhou nos domingos 17/06/12, 15/07/12, 22/07/12, 29/07/12, 05/08/12, 26/08/12, 02/09/12, 09/09/12, 16/09/12, entre outros.

Foram fotografadas as páginas do caderno do empregado e as cópias seguem em anexo.

G) DA INTERDIÇÃO

No curso da inspeção fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) e iniciada em 19 de outubro de 2012, na propriedade rural da empresa MADESA MADEIREIRA SANTAREM LTDA., CNPJ15279755/0002-25, flagramos, por volta das 13h00min, trabalhadores do referido empregador sendo transportados na carroceria de um veículo adaptado da frente de trabalho até às áreas de vivência da MADESA II, na zona rural do município de Prainha/PA. O veículo era conduzido pelo encarregado dos serviços, o Sr. [REDACTED]. Os trabalhadores estavam sentados sobre tábuas de madeira que simulavam bancos. A carroceria do veículo não possuía qualquer proteção lateral rígida, cinto de segurança, cobertura e barra de apoio para as mãos. Não havia, também, escada para acesso dos trabalhadores, e a empresa não possuía autorização da autoridade competente para transportar trabalhadores no veículo adaptado.

A continuidade deste quadro poderia acarretar a morte de trabalhadores, quedas, projeção de pessoas, impacto de objetos sob pessoa (galhos de árvores) ou esmagamento de segmentos corporais, em virtude de tombamentos e acidentes de trânsito.

Constatamos, pois, que foram infringidas as seguintes disposições legais constantes na Norma Regulamentadora nº 31 do MTE: item 31.16.2 e seus subitens “a” a “e”.

Foi objeto de interdição a atividade de transporte de trabalhadores na carroceria do veículo adaptado flagrado pela equipe de fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

Em 18/10/2012, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, após realizar inspeção nas áreas de vivência e nas frentes de trabalho da empresa fiscalizada, fazer registro fotográfico e constatar inúmeras irregularidades, que foram objeto de autuação conforme especificado no tópico acima, emitiu Notificação para Apresentação de Documentos – NAD, a qual foi recebida pelo empregado [REDACTED] área de vivência da empresa fiscalizada.

No dia 22/10/2012, a empresa notificada compareceu na sede da Procuradoria do Trabalho em Santarém/PA, para apresentar a documentação solicitada através da NAD citada acima. A partir dessa data, a fiscalização realizou análise da documentação apresentada, tendo constatado uma série de irregularidades que motivaram a lavratura de 18 autos de infração, os quais foram entregues ao sócio da empresa, o Sr. [REDACTED] em 25/10/2012, na sede da Procuradoria do Trabalho em Santarém/PA.

Nesta mesma ocasião, foi emitido e entregue o Termo de Interdição nº 354562-010/2012, cuja cópia segue em anexo. Na ocasião, também foi emitido o Termo de Registro de Inspeção (cópia anexa), o qual foi colado no Livro de Inspeção do Trabalho, encerrando a ação fiscal.

Na mesma ocasião, a empresa assinou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, representado pela Procuradora do Trabalho [REDACTED] que integrou e acompanhou o Grupo Especial de Fiscalização durante a ação fiscal na empresa Madesa Madeireira Santarém Ltda.

I) CONCLUSÃO

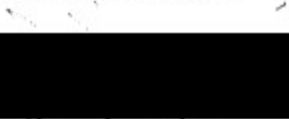
Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, conclui que, não obstante as irregularidades verificadas, **NÃO** foram constatadas condições de trabalho análogas à escravidão em quaisquer de suas modalidades.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Observamos, entretanto, que **a empresa vem afrontando e infringindo as normas trabalhistas** vigentes no País de maneira **continuada e inequívoca**, conforme anotações no Livro de Inspeção do Trabalho (cópias anexas) e pesquisa no Sistema SFIT do Ministério do Trabalho e Emprego (ver tabela de fiscalizações e autuações em anexo). Esse fato demonstra que a atuação da fiscalização do Ministério do Trabalho de modo isolado não tem sido suficiente para mudar o comportamento da empresa no que diz respeito ao cumprimento da legislação de proteção ao trabalho, o que nos faz sugerir, pela quantidade de infração novamente constatada nesta fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho de Santarém/PA e para a chefia de fiscalização da Gerência Regional do Trabalho em Santarém/PA, para providências cabíveis.

Brasília, DF, 01 de novembro de 2012.


[Redação]
Coordenador